



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIRINHAÉM
UM NOVO TEMPO

LEI Nº 1.366/2014



EMENTA: Fixa o valor do vencimento Mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e Contratados por excepcional interesse público da Administração Direta do Município de Sirinhaém, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2014 o valor do vencimento mínimo, dos servidores públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e os Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Sirinhaém será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), por mês.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto na caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) e o valor horário, a R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, 02 de abril de 2014.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro de Avisos desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 2º da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

021.04.2014

Constituição do Brasil de 1988
Art. 15, I, b - O Poder Judiciário é exercido no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores e pelos Juízes de Direito.

Supremo Tribunal Federal